

EDUCAR PARA INCLUIR OU INCLUIR PARA EDUCAR?

Education to include or include in education?

Thiago Lauriti¹

¹ Doutorando do Programa de pós-graduação em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa (ECLLP) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Bolsista Capes. E-mail: lauriti@usp.br

RESUMO: O objetivo deste texto é refletir sobre a evolução dos conceitos que versam sobre a Educação e a Inclusão, bem como discutir a abrangência de tais concepções e o atual entendimento que delas se tem.

Palavras-chave: Educação; Inclusão; Direitos.

ABSTRACT: The purpose of this text is to reflect on the evolution of the concepts that deal with Education and Inclusion, as well as to discuss the comprehensiveness of such conceptions and the current understanding that they have.

Key-words: Education; Inclusion; Rights.

“O indivíduo anormal do século XIX seguirá marcado - e muito tardiamente, na prática médica, na prática judicial, tanto no saber quanto nas instituições que o rodearão - por essa espécie de monstruosidade cada vez mais difusa e diáfana, por essa incorrigibilidade retificável e cada vez mais cercada por certos aparatos de retificação. E, por último, está marcado por este segredo comum e singular que é a etiologia geral e universal das piores singularidades”.
(FOUCAULT, 2000, p.65).
(GRIFO NOSSO)

INTRODUÇÃO

O indivíduo anormal de que o filósofo Michel Foucault refere-se na epígrafe supracitada é o sujeito que demonstra de uma forma crítica que somos uma criação histórica advinda de nossa prática de pensamento estabelecida por relações de poder-saber, colocando em cheque o sujeito cartesiano, o sujeito da razão. As grandes mobilizações sociais que ocorreram nos anos 60 e 70, tais como os movimentos feministas e o movimento hippie problematizaram o que seria o *normal* em nossa sociedade, deslocando e questionando as verdades e identidades fixas.

No decorrer da história da humanidade, observamos a falta de sensibilidade social para com o semelhante que possui alguma anormalidade, ou em melhores palavras, para com o que é diferente, ou seja, aquele que possui necessidades especiais de quaisquer tipos (física, cognitiva, mental), criando uma “*ditadura da normalidade*”. Essa ditadura influenciou negativamente nos mais diversos aspectos e formas a sociedade, fazendo com que durante os séculos tais pessoas fossem segregadas das mais diversas formas. Porém com a vinda do século XX, mais

especificamente no último quinquênio, políticas de inclusão, que Foucault (2000) chamou brilhantemente de “*aparatos de retificação*”, foram adotadas no mundo inteiro para corrigir esse erro histórico que não foi prestar atenção às necessidades especiais das pessoas com algum tipo de “*deficiência*” para se adaptar à sociedade que colocam em confronto dois paradigmas: integrá-los ou incluí-los?

Deve-se ressaltar a importância que a pesquisa científica nessa área apresenta considerando-se o percentual da população que esse segmento representa. Tal importância pode ser constatada através da consulta a dados estatísticos significativos levam todos os governos do mundo, e em especial o nosso, a tutelar cada vez mais os direitos dessa classe, fazendo com que a sociedade se adapte a políticas inclusivas em relação aos portadores de deficiência, por meio de leis, decretos, normas e demais orientações legais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que 10% da população mundial tem algum tipo de comprometimento físico, sensorial, motor, cognitivo ou mental e, desse índice, 98% encontram-se negligenciadas pelos governos e pelas leis, que embora existam, raramente são obedecidas. Essa organização define

deficiência como déficit ou incapacidade que traga limitações de adaptação ao meio físico e social. Consideram **deficiente** aquele que se desvia do padrão médio em decorrência de suas características físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais que demandam modificações ou adaptações no universo da educação, formação, colocação profissional, previdência social ou situação legal principalmente na área do trabalho e da vida civil.

O Censo 2000, realizado pelo (IBGE) - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, no ano de 2000, indicou que há no Brasil aproximadamente 24,6 milhões de Pessoas Portadoras de Deficiências (PPDs) que têm pelo menos uma deficiência visual, motora, auditiva, mental ou física. Eles representam 14,4% de toda população brasileira.

A maior proporção encontra-se no Nordeste (16,8%) e a menor no Sudeste (13,1%). Já o Censo Escolar de Educação Especial realizado pelo MEC/INEP em 2003, apontou 504.039 alunos com necessidades educacionais especiais em todo país. Mais de 270 mil estavam na rede pública, em classes comuns de escolas comuns, em classes especiais ou em escolas especiais. O censo de 2004 registrou um crescimento de 28,1% em relação ao ano de 2003, na matrícula dos alunos com necessidades

especiais nas redes pública e particular de ensino. Outra constatação é de que a rede pública possui 30,6 milhões de alunos matriculados em todo país.

Embora lenta e precariamente, observa-se a emergência de políticas e ações afirmativas na direção da inclusão de pessoas com necessidades especiais na sociedade.

Mantém-se uma atitude de desconhecimento a respeito das deficiências que geram atitudes de rejeição frente ao desconhecido, já que vivemos em uma sociedade pautada pelos valores de competência e da produtividade, na qual o diferente é visto como inferior, pois não é produtivo. A barreira condicionada pelo preconceito implícito ou explícito impede que essas pessoas exerçam seus legítimos direitos enquanto cidadãos, sendo colocados à margem das oportunidades de educação, trabalho, atividades de lazer ou de simples convívio social.

Sente-se, cada vez mais, a necessidade de que os rótulos e os preconceitos sejam banidos para que se pense a deficiência como uma condição e não como uma doença, para que os direitos de seus portadores sejam assegurados. Esses direitos têm sido objeto de discussão da ONU e de outras organizações internacionais que gerou, em 1981, o “*Programa Mundial de*

Ação Relativo às Pessoas com Deficiência” que estipula normas para equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência, que foram aprovadas pela ONU em 1993 e referem-se a medidas para:

- conscientizar a sociedade;
- oferecer cuidados médicos para crianças;
- assegurar a reabilitação para todos os que dela necessitam;
- garantir o acesso às múltiplas esferas da sociedade (acesso físico, informação e comunicação);
- garantir a educação nos níveis primários, secundários e superior, como processo integrante dos sistemas de ensino;
- integrar os deficientes no mercado de trabalho;
- viabilizar a seguridade social com serviços de formação profissional e colocação no emprego;
- promover a participação dos deficientes na vida em família;
- garantir sua participação em atividades culturais em condições de igualdade, bem como em atividades recreativas, desportivas e na vida religiosa.

DESENVOLVIMENTO

Receios, mitos, medo, superstição, frustrações e exclusão em relação às pessoas com deficiência estão, lamentavelmente, presentes na sociedade desde os tempos da antiga Grécia em que se matavam ou abandonavam as pessoas deficientes.

Também na Idade Média, elas eram consideradas como possuídas pelo demônio e eram frequentes os apedrejamentos ou condenação à fogueira.

No século XIX e princípio do XX, a esterilização foi usada como método para evitar a reprodução desses “*seres imperfeitos*”. Destaca-se a ação do nazismo que promoveu a aniquilação de um grande contingente de pessoas com deficiência, porque elas não correspondiam ao ideal de “pureza” da raça ariana. Ao lado do aniquilamento ocorria também o isolamento dos deficientes em grandes asilos, caracterizando comportamentos marcados por rejeição, vergonha e medo.

A partir da Revolução Francesa e de seu ideário de “*Liberdade, Fraternidade e Igualdade*”, as pessoas com necessidades especiais passaram a ser assistidas por organizações religiosas e caritativas.

Após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos passaram a ser valorizados: emergem os conceitos

de igualdade de oportunidades, de direito à diferença, justiça social e solidariedade nas ordenações jurídicas e nas concepções político-filosófico-sociais. Nesse contexto, as pessoas com deficiência passaram a ser consideradas como possuidoras dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos e, dentre eles, o direito à participação na vida social, educativa, profissional.

Na década de 60, o movimento na direção de uma sociedade que viria a ser chamada de “inclusiva” fortaleceu-se, quando os cientistas colocavam em discussão que a deficiência mental não seria sinônimo de doença mental. No início dos anos 70, essa diferenciação ganhou relevância e muitas pessoas com deficiência mental puderam então deixar os hospitais psiquiátricos.

No âmbito da educação, a busca de uma escola que atende a todos foi documentada pela primeira vez em 1979, no México. Um grupo de países, por iniciativa da UNESCO, assinou o “*Projeto Principal de Educação*” que tinha por objetivo definir e adotar algumas medidas capazes de combater a elitização da escola nos países da América Latina. Outros documentos sucederam-se e o mais famoso deles é a **Declaração de Salamanca**, assinada em 1994 que oficializou o conceito de **inclusão**, principalmente no campo da educação.

A Declaração de Salamanca recomenda que os ambientes escolares se ajustem às demandas dos alunos quaisquer que sejam suas condições físicas, sociais e linguísticas, ratificando as estratégias estabelecidas em 1990, na “*Conferência Mundial sobre Educação para todos*”.

A declaração mais recente sobre os direitos à inclusão é a “Declaração Internacional de Montreal”, aprovada em 2001 que afirma que todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos, considerando que a deficiência constituiu parte integral da experiência e da diversidade humana e por isso os estados têm a obrigação de proteger, respeitar e garantir todos os direitos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, de acordo com as leis nacionais. Os Direitos Humanos são, dessa forma, considerados indivisíveis, universais, interdependentes e inter-relacionados e todas as pessoas com deficiências devem ser consideradas cidadãos plenos, iguais perante a lei e como tais devem exercer seus direitos com base no respeito às suas diferenças, escolhas e decisões pessoais.

a) A questão terminológica: a alteração do conceito de deficiência

Para Sasaki (1997) os conceitos e imagens relacionadas à deficiência

acompanharam o modelo ideológico que lhes deu sustentação.

O **modelo médico** da deficiência enfatiza a patologia, a limitação, a incapacidade das pessoas com necessidades especiais que eram consideradas “doentes” que necessitariam ser reabilitadas para serem adequadas aos padrões da sociedade como ela é, sem maiores alterações. A deficiência era, dessa forma, um problema restrito ao deficiente e à sua família a quem só restava a aceitação de tal condição. Conforme o autor afirma: “(...) o modelo médico de deficiência tem sido responsável, em parte, pela resistência da sociedade em aceitar a necessidade de mudar suas estruturas e atitudes para incluir em seu seio as pessoas portadoras de deficiência”. (SASSAKI, 1997, p.29).

Vê-se acima delineado o que se vem chamando de **paradigma da integração**, um “*substratum*” ideológico que tem marcado o ordenamento jurídico nessa área. Trata-se de um conceito contraditório e ambíguo, na medida em que propõe uma integração que tem o mérito de inserir o portador de deficiência na sociedade, mas desde que ele esteja capacitado a superar as barreiras físicas, programáticas e atitudinais nela existentes.

Entidades lideradas por pessoas com deficiência contrapondo-se à ideologia proposta pelo modelo médico configuram um outro ideário, o **modelo social de deficiência**, segundo o qual a sociedade é convocada a ver que ela própria cria problemas que evitam o desenvolvimento dos deficientes e sua inserção no meio social (inclusão profissional, escolar...), pois possuem ambientes restritivos que dificultam a acessibilidade; desenvolvem políticas segregacionistas e atitudes discriminatórias que abdicam as diferenças; apresentam contestáveis padrões de normalidade, demonstram total desconhecimento sobre as necessidades especiais e sobre os direitos das pessoas que apresentam essas necessidades e desenvolvem práticas discriminatórias em muitos setores da atividade humana como empresas, escolas, transportes entre outros. (SASSAKI, 1997, p.47).

De acordo com esse modelo, é papel da sociedade eliminar as barreiras físicas, sociais e atitudinais para que as pessoas com necessidades especiais possam ter acesso aos serviços, lugares, informações e bens necessários para que possam desenvolver-se pessoal, social, educacional e profissionalmente. Vê-se assim que são atitudes da sociedade que necessitam ser alteradas e não o

protagonista com necessidade especial que precisa adequar-se à sociedade.

Este modelo configura-se, dessa forma, como o viés conceitual que possibilita o surgimento do **paradigma da inclusão**, que segundo Sasaki (1997) foi semeada pela “*Disabled Peoples International*”, uma organização não-governamental idealizada por lideranças com deficiência, que define o conceito de **equiparação de oportunidades** como:

“(...) o processo mediante o qual os sistemas gerais da sociedade, tais como o meio físico, a habilitação e o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, incluídas as instalações esportivas e de recreação, são efeitos acessíveis para todos. Isto inclui a remoção de barreiras que impedem a plena participação das pessoas deficientes em todas estas áreas, permitindo-lhes assim alcançar uma qualidade de vida igual à de outras pessoas”. (apud. SASSAKI, 2004, pp. 20-21)

A partir de então, o autor aponta que o conceito de inclusão passa a permear diversos outros documentos internacionais como: Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência (1983); as Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para

Pessoas com Deficiência (1994), ambos da ONU, bem como a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração Internacional de Montreal (2001), dando início à conscientização da sociedade sobre a necessidade da inclusão, vale dizer, da necessidade que a sociedade (escolas, empresas, espaços urbanos) seja modificada para atender à diversidade humana.

Dessa forma, para o autor a inclusão pode ser conceituada como:

“(...) processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p.41).

O paradigma da **inclusão social** vem aos poucos substituindo o da **integração social**, mais ainda se vive uma fase de transição em que o processo de **integração**, que pouco requer da sociedade em termos de alteração de atitudes, de práticas e de

espaços sociais, ainda aparece fortemente na sociedade.

Quando os princípios geradores do paradigma da inclusão são implementados, na sociedade, fazem-se sentir as **seis dimensões** da acessibilidade (SASSAKI, 2005, p.21):

- **Acessibilidade arquitetônica:** caracterizada pela ausência de barreiras ambientais físicas em todos os espaços sociais.

- **Acessibilidade comunicacional:** caracterizada pela falta de barreiras na comunicação escrita (tecnologias assistivas que possibilitem a comunicação, abarcando textos em braile e com letras ampliadas etc), na comunicação interpessoal (comunicação face-a-face, linguagem gestual, libras etc) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).

- **Acessibilidade metodológica:** caracterizada pela ausência de barreiras nos métodos de ensino-aprendizagem (que se torna possível graças a adaptações curriculares, uso de estilos de ensino diversificados, baseados nas inteligências múltiplas e em novos conceitos de avaliação de aprendizagem e de logística didática entre outros), ausência de barreiras nos mecanismos de ação comunitária (procedimentos da

metodologia social, cultural e artística, baseados em participação ativa e ausência de barreiras na educação dos filhos com novas técnicas nas relações familiares etc).

• **Acessibilidade instrumental:**

caracterizada pela ausência de barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (caneta, lápis, borracha, teclado de computador), de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer higiene pessoal, vestir, andar, comer etc) e de lazer e recreação (dispositivos que contemplem às limitações físicas, sensoriais e mentais).

• **Acessibilidade programática:**

caracterizada pela ausência de barreiras simbólicas presentes em políticas públicas (portarias, decretos, leis, resoluções, medidas provisórias etc.), em regulamentos (escolares, institucionais, comunitários, empresariais, etc) e em normas de uma forma geral.

• **Acessibilidade atitudinal:**

caracterizada pela conscientização e sensibilização das pessoas da sociedade em geral para a convivência com a diversidade humana que possibilitará a quebra de preconceitos, estereótipos, discriminações e estigmas.

Assim, com o objetivo de delinear mais claramente os contornos, às vezes imperceptíveis, dos paradigmas da integração e da inclusão, sintetizamos suas principais diferenças, no quadro a seguir:

PARADIGMA DA INTEGRAÇÃO	PARADIGMA DA INCLUSÃO
A pessoa com deficiência precisa ser “melhorada” para poder ser aceita e integrar-se à sociedade.	Os sistemas sociais da sociedade adequam-se às diferenças e são eliminados os fatores que excluem as pessoas.
Não há modificação da sociedade para que a integração ocorra (escola comum, empresa comum, espaços sociais comuns).	A sociedade modifica-se para atender às necessidades de todos os seus membros
Há seleção e preconceitos. Individualidade e	Há respeito e valorização das diferenças, cooperação e solidariedade.
São criados sistemas especiais para as pessoas com deficiência	Os sistemas sociais, já na sua concepção, consideram a existência das diferenças.
Visão particularizada.	Visão de melhoria para todos.
A sociedade permanece a mesma quanto à sua estrutura, serviços e bens.	Ocorrem mudanças na sociedade, quanto à sua estrutura, sistemas, atitudes, produtos e bens de todas as áreas.
Leis, políticas, programas, projetos e serviços são disponibilizados para as pessoas com deficiência.	Ocorre o EMPODERAMENTO pela participação das pessoas com deficiência na criação, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas, leis, programas e projetos da área.

Fonte: o autor

Em síntese, pode-se concluir que o modelo da integração não exige alterações importantes da sociedade, em

termos de atitudes e práticas sociais, apenas aceita receber as pessoas com deficiência. Na inclusão, pelo contrário, há um desejo de reestruturação das estruturas sociais baseadas na valorização da diversidade humana, no respeito pelas diferenças individuais e no desejo de acolher todas as pessoas (“*princípio da rejeição zero*”) e na crença de que qualquer pessoa pode contribuir significativamente com o seu desenvolvimento, com o desenvolvimento das demais pessoas e com o desenvolvimento da sociedade como um todo.

b) A Educação Inclusiva no Brasil

A bibliografia consultada registra que o atendimento especial às pessoas com deficiência começou oficialmente em 1854, quando D. Pedro II fundou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos no Rio de Janeiro.

Em 1942, havia no país 40 escolas públicas regulares que prestavam atendimento a deficientes mentais e 14 que atendiam alunos com outras deficiências. Paulatinamente, graças a ONG's como a Sociedade Pestalozzi, a AACD e a APAE a questão da deficiência foi saindo do âmbito da saúde para ingressar na área da Educação.

A partir da década de 60, surgiram centros de reabilitação para todos os tipos de deficiência, voltados para a integração da pessoa com deficiência nas diversas instâncias da sociedade.

A política de educação especial foi delineada nos anos 70, quando o MEC assumiu que a clientela da educação especial é a que requer cuidados especiais no lar, na escola e na sociedade.

Em 1981, Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, foram estabelecidas metas e objetivos que tiveram desdobramentos importantes. Em 1986, a expressão “alunos excepcionais” foi substituída por “alunos portadores de necessidades especiais” e, finalmente, em 1990, o Brasil participou da “Conferência Mundial sobre Educação para Todos”, na cidade de Jomtien, na Tailândia, momento este em que foram lançadas as bases da política de educação inclusiva. Ao assumir tal compromisso, o sistema educacional passou a levantar a bandeira de uma escola que pudesse acolher a todos indiscriminadamente, com qualidade e igualdade de condições.

Dando continuidade a esse processo, em 1994, o Brasil adotou, a proposta da Declaração de Salamanca, comprometendo-se com a construção de

um sistema educacional inclusivo, especificamente no que se refere à população de alunos com necessidades educacionais especiais.

Tradicionalmente, a educação especial vem sendo entendida como um tipo de educação destinada apenas aos alunos que apresentam deficiências (mental, visual, auditiva, física, motora e múltipla); condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, bem como de alunos superdotados. Atualmente, entretanto, observa-se uma nova abordagem que tem como horizonte o paradigma da inclusão e que ultrapassa a concepção de atendimentos especializados.

Com a LDB (1996), a educação inclusiva passa a ser vista como uma modalidade da Educação Escolar voltada para promover o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com necessidades especiais, condutas típicas ou altas habilidades que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino. Não se trata, portanto, de um subsistema à parte, mas reflete uma concepção de educação escolar que não comporta qualquer tipo de exclusão, sob nenhum pretexto e que se volta para a ideia de uma educação com qualidade para todas as crianças.

Assim, a lei que garante às pessoas com necessidades especiais o

direito de estudar em escolas comuns foi promulgada em 1996, porém as normas que as escolas têm de seguir para adaptarem-se aos alunos com deficiências só foram determinadas pelo MEC cinco anos depois, em 2001.

Apesar da demora, o MEC sinalizou um projeto de inclusão que deve ser difundido nas escolas comuns e torna as classes e escolas especiais uma exceção.

Nas atividades de estágio, entretanto, foi possível observar que o projeto de inclusão ainda não é uma realidade, as metas do MEC estão muito longe de serem alcançadas e, talvez, por muitos anos ainda, o sistema escolar acabará excluindo alunos que apresentam necessidades especiais. Para que as escolas sejam verdadeiramente inclusivas e abertas à diversidade, talvez seja necessário reverter o modo de pensar e de enxergar a prática docente, de planejar, de avaliar o ensino e, principalmente, de se formar inicialmente e continuamente os professores que atuam no Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Apesar de a inclusão ser defendida retoricamente pela comunidade educacional, na prática observa-se que as escolas não estão preparadas, nem arquitetonicamente, nem pedagogicamente, para trabalharem com as crianças que apresentam

necessidades educativas especiais e, às vezes, nem para trabalhar com crianças que não apresentam tais dificuldades, por isso é afirmativo esse movimento pela educação inclusiva que defende uma escola melhor para todos, independentemente de se tratarem de crianças “especiais” ou não. O que está em jogo é a possibilidade de tratar todos os alunos como sujeitos e cidadãos e não como deficientes ou incapazes de aprendizagem e do convívio social. Nesse processo, todas as crianças devem ter direito à escolarização o mais próximo possível da normal.

Dessa forma, entendemos a inclusão escolar como uma proposta politicamente correta e veiculadora de valores simbólicos condizentes com a igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todos, mas que ainda está muito distante da realidade das escolas brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a revisão da literatura para clareamento dos conceitos na área da inclusão, elencamos algumas **DIFICULDADES** que permeiam a vida do portador de necessidades especiais e, respectivamente, as **PROPOSTAS** que poderiam diminuir essas dificuldades:

1) Dificuldade de acesso aos estabelecimentos de ensino, em função das barreiras arquitetônicas.

2) Dificuldade de identificar a melhor alternativa de ensino para a pessoa portadora de deficiência, principalmente quando a matrícula é negada.

3) Dificuldade de avaliar a conveniência do estudante portador de deficiência estudar em escola que não está preparada para recebê-lo.

4) Falta de informação e/ou omissão de pais no processo educativo do filho portador de deficiência.

5) Qualificação precária dos profissionais da rede de ensino para o trabalho com os alunos portadores de deficiência.

6) Desconhecimento dos pais e dos profissionais de ensino sobre as atribuições do Ministério Público e os direitos assegurados por lei aos portadores de deficiência.

7) Descumprimento da legislação referente à eliminação de barreiras arquitetônicas.

8) Insuficiência de serviços educacionais especializados que possibilitem às pessoas portadoras de

deficiência sua integração ao sistema educacional.

9) Insuficiência de dados escolares precisos sobre as pessoas portadoras de deficiência e suas necessidades.

10) Resistência do sistema educacional em receber a pessoa portadora de deficiência em seus estabelecimentos de ensino.

11) Inexistência de material adequado para o atendimento do aluno portador de deficiência.

12) Número excessivo de alunos nas salas de aula do ensino regular, o que dificulta o acesso e a permanência com qualidade na escola do aluno portador de deficiência.

13) Insuficiência de transporte público adequado até o estabelecimento de ensino;

14) Ausência de previsão orçamentária específica destinada ao ensino especial.

15) Inexistência de dados que identifiquem a demanda não atendida pelo sistema de ensino.

16) Priorização de outras áreas, em detrimento do ensino especial.

Algumas propostas e sugestões:

1) Cobrar aos gestores do ensino, em todos os níveis, a qualificação dos profissionais, para atendimento adequado à pessoa portadora de deficiência.

2) Cobrar das autoridades a adaptação do transporte escolar para as pessoas portadoras de deficiência.

3) Sugerir a apresentação, pelo Poder Executivo, de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que destine parte do percentual da verba da educação para a inclusão da pessoa portadora de deficiência no sistema educacional.

4) Compartilhar experiências para solução de problemas no âmbito do Ministério Público, em seus diferentes ramos.

5) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à área da educação.

6) Exigir do Ministério da Educação que inclua, como critério de avaliação dos estabelecimentos de ensino, as condições de acessibilidade para a pessoa portadora de deficiência.

7) Cobrar a inclusão de normas acessibilidade no Código de Obras do

Município ou legislação local equivalente.

8) Cobrar do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e dos Municípios o cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em relação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência e licenciamento de obras em estabelecimentos de ensino.

9) Cobrar que as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação promovam a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência quando da reforma e/ou construção de escolas.

10) Cobrar que nos processos licitatórios de linhas de ônibus/metrô seja incluída a exigência de adaptação dos veículos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11) Exigir ao Ministério da Educação que quando da formulação do Censo Escolar incluam-se questões detalhadas sobre a pessoa portadora de deficiência.

12) Fomentar discussões que incentivem a implantação de sistema de acompanhamento do aluno portador de deficiência.

13) Promover a divulgação, nos meios de comunicação disponíveis, dos

direitos do aluno portador de deficiência em relação ao sistema de ensino.

14) Sugerir ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Educação (CFE) a inclusão de disciplina específica referente à pessoa portadora de deficiência em todos os cursos de graduação (como já ocorre com a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS).

15) Fomentar discussões, com a participação dos diversos ramos da Educação, quanto aos aspectos de inclusão ou integração dos alunos portadores de deficiência no sistema de ensino.

16) Cobrar que, sempre que possível, seja considerada a opinião da criança/adolescente portador de deficiência no processo de escolha do sistema de ensino.

17) Sensibilização e conscientização da comunidade escolar para a necessidade humana da inclusão e da convivência com a diversidade.

18) E, principalmente, contribuir para que na prática de nossas atividades profissionais possam ser reduzidos até a extinção os preconceitos, os estereótipos e os estigmas em relação às pessoas com necessidades especiais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, L. A. D. “A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência”. 2ª edição, Brasília/DF, Edição do Ministério da Justiça. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/CORDE, 1997. Disponível para consulta na Internet no endereço eletrônico:
http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/protECAo_const1.asp. Data de acesso: 11/05/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 2001.

CURY, C. R. J. “Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença”. Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n. 116, p.245-262, jul. 2002. Data de acesso: 01/04/2006. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742002000200010&lng=pt&nrm=isso.

FOUCAULT. M. “Los Anormales”. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica. 2000.

LDB. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) – Alterada. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/CCIVIL/leis/L9394.htm>. Data de acesso: 24/04/2006.

MEC. Ministério da Educação e Cultura. Disponível em <http://www.mec.gov.br>. Data de acesso: 24/04/2006.

SASSAKI, R. K. “Inclusão: Construindo uma sociedade para todos”. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

ONU. “Programa Mundial de Ação Relativo às Pessoas com Deficiência”. Adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – Resolução 37/52, 1993.

UNESCO. “Declaração de Salamanca”. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca, Espanha em junho de 1994, Genebra: Unesco, 1994.